CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA A & M COMERCIO DE MOVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.945.297.0001/75, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.592/0001-65, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Henrique de Oliveira Alves, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **A & M COMERCIO DE MOVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 20.945.297.0001/75**, com sede na Rua José de Melo, 588-Centro, CEP 64160-000, na cidade de Luzilandia-PI, representada neste ato por sua Representante Legal a Sra. Mirian Evangelista Araújo, portadora do Registro Geral nº 2258767-SSP-PI e CPF nº 641.884.853-53, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para o fornecimento de conjuntos mobiliários escolares para a educação infantil do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022- PMNSN.** Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de conjuntos mobiliários escolares para a educação infantil do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI.

1.2- A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022- PMNSN** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3- A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022- PMNSN** e

seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2022,contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado e ou prorrogadode acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos seguintes recursos: Orçamento Geral do Município, recursos próprios e convênio com o MEC/FNDE através do termo de compromisso nº 202101032-6, no elemento de despesa 449052 - equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguintedocumentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove estaopção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partirda data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor global do contrato será de R$ 94.813,00 (noventa e quatro mil oitocentos e treze reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os serviços objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidase referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

7.5 Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente àCONTRATADA;

8.2 Verificar as Obrigações fiscais;

8.3 Expedir Ordem de Serviços;

8.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto destecontrato;

8.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.6 Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares econtratuais cabíveis;

8.7 Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, daaceitação

definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

9.1 A gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, a quem caberá as seguintes atribuições:

9.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer daexecução do objeto deste contrato;

9.1.2 Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuaisrealizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

9.1.3 Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços **.**

10.2 A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração de Nossa Senhora de Nazaré -PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Os objetos deverão ter a garantia de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de fornecimentos.

12.2 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Seráprocedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

12.3 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

12.4 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que sejasanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

13.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e daampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentrodos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 As Secretarias municipais de Nossa Senhora de Nazaré- PI serão asconsumidoras finais dos serviços.

16.3 O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério daCONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4 Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de

caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Campo Maior/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadosquesejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três)vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achadoconforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Nossa Senhora de Nazaré - PI, 29 de junho de 2022.

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

A & M COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Mirian Evangelista Araújo
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: